



2ª Câmara

IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02324/2021

1. PROCESSO TC Nº: 10036/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: RENATO DE OLIVEIRA LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07 matrícula nº **11.474-0**, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29.03.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: de 20 a 30 de 03 de 2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPMjp

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **RENATO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula **Nº 11.474-0**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 30 de novembro 2021

mgd

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO